

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 Edição 1257 Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.466, de 2 de dezembro de 2021

“PRORROGA POR MAIS 2 (DOIS) ANOS, O PRAZO ESTABELECIDO NO INCISO III, DO § 2º, DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.986, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, ANTERIORMENTE PRORROGADO PELA LEI Nº 6.240, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo estabelecido no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, que “Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, dando outras providências”, anteriormente prorrogado pela Lei nº 6.240, de 4 de dezembro de 2019, ao curso do qual deverá ser construída no local respectivo a sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araguari.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.986, de 20 de dezembro de 2017, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 6.467, de 2 de dezembro de 2021.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EMCANTAR DE ARTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - FILIAL.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a

ASSOCIAÇÃO EMCANTAR DE ARTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - FILIAL neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 05.791.0083/0002-89.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Governo

LEI Nº 6.468, de 2 de dezembro de 2021.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, nos termos do art. 76, inciso I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizado a proceder a doação ao Estado de Minas Gerais dos seguintes lotes do domínio público municipal, registrados respectivamente sob as matrículas de nºs 40.391, de 23 de junho de 2004, e 36.908, de 30 de março de 2001, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari:

I - lote B3B, situado nesta cidade, na Rua Dolival Gonçalves Araújo, onde mede 42,50 metros, lateral direita com 3 segmentos de 20,00 metros, e 20,00 metros confrontando com o lote B4, e outro segmento de 12,00 metros com a Rua Raimundo Joel, confrontando 32,00 metros pelo lado esquerdo com o lote A e 62,50 metros de fundo com o lote 3BA, com área total de 1.600,00 m²;

II - lote B2, regular, com 20,00 metros de frente para a Rua Waldomiro Martins de Oliveira, 64,70 metros pelo lado esquerdo com o lote B1, 64,70 metros pelo lado direito com os lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, e confrontando 20,00 metros no fundo com o lote A, com área total de 1.293,99 m².

Parágrafo único. Os lotes estão avaliados conjuntamente em R\$ 849.361,25 (oitocentos e quarenta e nove mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que forma

o anexo a esta Lei.

Art. 2º A doação dos imóveis descritos nos incisos I e II do caput do artigo anterior destina-se a receber as edificações de ampliação da sede Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, para a construção de piscina semiolímpica, vestiários, muros e implantação de uma horta.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá proceder a reversão do bens doados, independentemente de ação judicial, e por termo administrativo, nos seguintes casos:

I - deixe de implantar as edificações para promover as ampliações da sede Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, estabelecidas no caput deste artigo;

II - a qualquer tempo, cessem as atividades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz no Município de Araguari, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a cessão de uso;

III - não conclua as obras de ampliação da sede própria do Colégio Tiradentes da Polícia Militar Rainha da Paz, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Ficam desafetados os lotes B3B e B2, situados nesta cidade, conforme descritos nos incisos I e II do caput do art. 1º desta Lei, objeto das matrículas de nºs 40.391, de 23 de junho de 2004, e 36.908, de 30 de março de 2001, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, sem edificações, passando os imóveis da categoria de bem público de uso especial, para a de bem público de uso dominical.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 6.394, de 19 de julho de 2021, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 6.469, de 2 de dezembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO MUNICIPAL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CAMM-VD,



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD, integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, e será órgão qualificado como Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com objetivo de assegurar proteção e também a defesa de direitos violados, em especial os estabelecidos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD, contará com equipe técnica de referência, composta dos seguintes servidores:

- I - 1 (um) Coordenador;
- II - 1 (um) Assistente Social;
- III - 1 (um) Psicólogo;
- IV - 1 (um) Advogado;
- V - 1 (um) Pedagogo;
- VI - 1 (um) Auxiliar Administrativo.

§ 1º A função de Coordenador, será exercida preferencialmente por servidora do sexo feminino.

§ 2º A equipe técnica de referência de que trata o caput e incisos I a VI, deste artigo, não implicará no momento na criação de cargos públicos, devendo ser composta inicialmente por servidores já integrantes do quadro de pessoal da Administração Municipal Direta.

Art. 3º São atribuições do Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD, além das demais previstas em legislação específica:

I - propor medidas individuais e coletivas para prevenção à violência doméstica contra mulheres em razão de sua condição sexual biológica;

II - estabelecer convênios e estimular a rede de prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher;

III - encaminhar a vítima da violência doméstica contra a mulher para atendimentos em outros órgãos;

IV - manter estatísticas sobre violência doméstica contra a mulher e identificar bairros com maior índice;

V - prestar auxílio à Vara Criminal e Promotoria Criminal que atuem no âmbito da violência doméstica contra a mulher;

VI - realizar palestras para prevenção à violência doméstica contra a mulher;

VII - manter contato com a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica e à Delegacia Especializada de Proteção à Mulher para fins de garantia dos direitos da vítima;

VIII - estimular o funcionamento da Rede Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica;

IX - acompanhar, conforme critério técnico, as vítimas com Medida Protetiva Judicial deferida;

X - realizar busca ativa de possíveis vítimas de violência doméstica contra a mulher, podendo contar com o serviço de técnicos jurídicos ou técnicos sociais, de nível médio, para fazerem o levantamento prévio;

XI - realizar mediação ou conciliação, quando entender cabível;

XII - encaminhar o agressor para eventual atendimento, no caso de identificar que há problema de alcoolemia, drogadito ou mental.

Art. 4º As instalações do Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado à vítima, bem como contar com serviço de enfermagem, quando necessário, para realização de laudos a serem encaminhados à Promotoria de Justiça ou Delegacia, preferencialmente com registros fotográficos.

Art. 5º Subsidiariamente, o Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD atuará de forma concomitante nas proteções sociais, básica e especial, ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), visando à articulação dos serviços socioassistenciais à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, com atribuições próprias de Centro de Referência Especializado de Assistência Social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 6º O Coordenador do Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD participará da gestão do Fundo de Prevenção e Combate à Violência Doméstica contra a Mulher.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei específico, tratando da criação de cargos públicos de provimento efetivo e funções gratificadas necessários ao regular funcionamento do Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD.

Parágrafo único. O servidor público, ocupante de cargos de Advogados que venham a ser criados para atuar exclusivamente no Centro de Apoio Municipal a Mulher Vítima de Violência Doméstica – CAMM-VD e na Divisão de Assistência Judiciária, integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município, poderá propor medidas judiciais, mediante outorga de procuração, em favor da vítima de violência doméstica.

Art. 8º Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas em favor da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

PAULO APÓSTOLO DA SILVA

Secretário do Trabalho e Ação Social

LEI Nº 6.470, de 2 de dezembro de 2021.

“ESTABELECE O VALOR DA HORA/AULA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA INTEGRANTES DAS CATEGORIAS QUE MENCIONA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da hora/aula dos profissionais de Educação Física da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, integrantes das categorias de Educador Físico nas modalidades de Basquetebol, de Futebol de

Campo, de Futsal, de Ginástica Olímpica, de Handebol, de Natação, e de Voleibol, passa a ser de R\$ 17,52 (dezesete reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Lei quanto ao valor da hora/aula do Educador Físico da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

“ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO
QUADRO DE PESSOAL
PREFEITURA DE ARAGUARI

| DESCRIÇÃO DO EMPREGO/ CARGO PÚBLICO | REQUISITO PARA PROVIMENTO | FORMA DE RECRUTAMENTO | SALÁRIO/ VENCIMENTO |
|--|--|------------------------------------|---------------------|
| ... | ... | ... | ... |
| Educador Físico, nas modalidades: Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol da Secretaria Municipal de Esportes, e aqueles lotados na Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas. | Ensino superior completo, graduação em Educação Física. Registro profissional no órgão de de classe | Externo: mediante concurso público | R\$17,52 h/ aula |
| ... | ... | ... | ... |

Art. 3º Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante, editando para tanto o concorrente decreto.

Art. 4º A presente Lei somente produzirá efeitos financeiros na remuneração dos servidores beneficiados, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 6.471, de 2 de dezembro de 2021.

“ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º, AO ART. 7º, DA LEI Nº 6.029, DE 4 DE ABRIL DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ao art. 7º, da Lei nº 6.029, de 4 de abril de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros e dos Distritos do Município de Araguari, dando outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

§ 1º Fica o Município de Araguari autorizado a custear diretamente as despesas, de acordo com os valores estabelecidos na tabela oficial do respectivo cartório, relativas ao registro/averbação do estatuto/alteração, bem como das atas de eleição e posse da diretoria das Associações de Moradores de Bairros e dos Distritos, constituídas nos termos do art. 54, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 2º O requerimento para pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, deverá ser formulado por um morador do bairro ou distrito ou pelo presidente em exercício da respectiva associação, devendo ser instruído com declaração de insuficiência financeira por parte dos associados para arcarem com as custas cartorárias.

§ 3º O requerimento de comprovação da necessidade de usufruir do benefício correlato deverá ser acompanhado ainda por pelo menos 20 (vinte) comprovantes de pagamento salarial ou renda familiar dos associados, abaixo de 3 (três) salários mínimos, e dos respectivos comprovantes de residência no bairro ou distrito.

§ 4º O benefício inerente será concedido apenas uma vez a cada 2 (dois) anos, limitado ao valor de até R\$3.000,00 (três mil reais).”

Art. 2º Correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.16.00.08.122.0002.2015.3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 100, Ficha 572, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei de nº 6.029, de 4 de abril de 2018, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

PAULO APÓSTOLO DA SILVA

Secretário do Trabalho e Ação Social

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, de 2 de dezembro de 2021

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III, IV E V, DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 28 DE ABRIL DE 2011, QUE “INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM

ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III, IV e V, do art. 4º da Lei Complementar nº 072, de 28 de abril de 2011, que “Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no Município de Araguari e dá outras providências”, passam a ter esta redação:

“Art. 4º ...

...

III - 3 (três) médicos veterinários;

IV - 1 (um) técnico de alimentos;

V - 8 (oito) agentes encarregados de inspeção sanitária;

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

WALDENI MARIA DE ASSIS

Secretária de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e

Agronegócios

DECRETO Nº 271, de 2 de dezembro de 2021.

“REGULAMENTA A LEI Nº 5.455, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA DO CONTRIBUINTE FRENTE AO MUNICÍPIO E A AUTARQUIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Araguari;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei nº 5.455, de 5 de dezembro de 2014, remete a compensação para regulamentação específica, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Instituto da Compensação perfaz instrumento de suma importância, não só para o direito tributário como também para o direito econômico-financeiro, servindo como objeto para a manutenção e/ou recuperação da saúde fiscal das pessoas físicas e jurídicas (contribuintes) e, do Município;

CONSIDERANDO que a adoção integral desse instituto representa um avanço sem precedentes na administração tributária, principalmente, como um modo de resolver pendências relacionadas aos créditos tributários de difícil solução e, dada a enorme quantidade estão sujeitos à prescrição, além de oportunizar a aplicação dos princípios da eficiência, da efetividade e da celeridade da administração pública;

CONSIDERANDO que ao Prefeito Municipal, segundo estabelece a Lei Orgânica do Município de Araguari, é atribuído a expedição de decretos para

regulamentar as leis pendentes dessa providência,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a compensação de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa pela Administração Direta e Indireta com débitos do Município de Araguari e de sua Autarquia-SAE, administrativos e judiciais definitivos, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Orçamento, o Superintendente da SAE através do Setor Contábil/Financeiro da Autarquia procederá aos exames orçamentários, e em face do resultado, poderá instituir limitações às compensações na Lei ora regulamentada, inclusive poderá estipular limites de valores anuais das possíveis compensações a serem operadas.

§ 2º A realização da compensação ficará condicionada à análise, pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pelo Órgão Contábil/Financeiro da SAE, sobre sua viabilidade econômico-financeira, oportunidade em que serão considerados todos os riscos quanto à possível ocorrência da prescrição do crédito tributário e não tributário.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e os demais órgãos financeiros da Administração Pública Municipal ou a Gerência Contábil/Financeira da SAE, antes de efetuarem quaisquer pagamentos de valores aos administrados, decorrente de decisão administrativa e/ou judicial, que deferir a repetição de indébito, indenizações, pagamentos decorrentes de contratos administrativos, que tenham como objeto a prestação de serviços e/ou fornecimento de mercadorias, etc., deverão diligenciar, no âmbito de cada ente da administração, se a pessoa credora figura no rol de devedores do Município de Araguari ou da Autarquia.

Parágrafo único. Existindo débito em nome da credora de valores junto à Fazenda Pública Municipal ou à Autarquia, o valor da restituição ou ressarcimento, após ciência e autorização da credora, será compensado de ofício, total ou parcialmente, com o valor do débito.

Art. 3º A compensação de créditos próprios do particular, líquidos e certos e exigíveis, reconhecidos administrativa ou judicialmente, não pendentes de recurso, pode ser requerida pelo contribuinte titular ou seu procurador com poderes para tanto, em relação aos próprios débitos, junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou à Autarquia - SAE, observados os incisos, alíneas e parágrafos do artigo 5º deste decreto.

§ 1º Os créditos deverão estar revestidos da reciprocidade das obrigações; da liquidez das dívidas; da exigibilidade das prestações; e da fungibilidade dos mesmos.

§ 2º Poderá ser admitida a compensação de crédito tributário cedido pela pessoa jurídica ao seu sócio cotista e vice-versa, observando-se as condições do caput e desde que o sócio esteja figurando no contrato social há pelo menos cinco anos da data do requerimento e na medida das suas cotas.

Art. 4º A compensação de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa com débitos da Fazenda Pública Municipal ou da Autarquia - SAE, cuja origem seja decisão judicial, só se concretizará

observadas as seguintes condições:

I - deverá ter ocorrido o trânsito em julgado, sem que tenha sido emitido o precatório ou requisição de pequeno valor em relação ao crédito a ser compensado;

II - o valor do débito do Município deverá ser líquido, certo e exigível;

III - o pedido de compensação só poderá ser requerido pelo próprio contribuinte, ou seu procurador, em relação a débitos próprios, ressalvado a hipótese contida no § 2º, do art. 3º deste decreto; e,

IV - o interessado, detentor de crédito judicial, deverá peticionar nos autos judiciais informando sua opção pela realização da compensação nos termos da lei ora regulamentada, solicitando a suspensão do feito, sem que seja expedido o respectivo precatório ou requisição de pequeno valor.

§ 1º A compensação de precatórios somente será realizada, no âmbito municipal, nos termos, modos e condições eventualmente previstas pela Constituição Federal.

§ 2º - Além das condições definidas nos incisos I a IV do caput deste artigo deverão ser observadas todas as regras constantes da íntegra do art. 5º, deste Decreto.

Art. 5º O deferimento dos pedidos de compensação requeridos com fundamento na lei ora regulamentada, estará afeto às seguintes observações:

I - o requerimento de compensação importará confissão de dívida irrevogável e irretroatável dos débitos do requerimento firmado pelo sujeito passivo, sujeitando o contribuinte à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas neste Decreto, além de produzir os efeitos previstos no artigo 272, e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 071, de 29 de dezembro de 2010, Código Tributário Municipal – CTM, ou do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito;

II - nos casos em que o débito ou o crédito, estiverem sendo discutidos na esfera administrativa, pelo requerente da compensação, esta somente será deferida se na data do pedido houver a comprovação da desistência expressa e irretroatável da impugnação ou do recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e/ou judiciais;

III - nos casos em que o débito ou o crédito seja objeto do processo, proposto pelo requerente da compensação, ou caso haja execução fiscal do crédito municipal, somente será deferida a compensação se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo interessado na data do requerimento:

a) comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta pelo contribuinte, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC;

b) a desistência de defesas no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade; ou ainda a desistência de impugnações e recursos quanto ao valor do precatório, se for o caso;

c) com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais, iniciais, finais e/ou remanescentes, se devidas, comprovando o recolhimento de custas judiciais no processo administrativo de compensação;

d) deverá o interessado apresentar os documentos comprobatórios dos débitos e créditos a serem compensados, com a indicação dos valores em

planilhas, assim como da sua origem; e,

e) o pedido de compensação, em qualquer dos casos, deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, autoridade competente para a decisão.

§ 1º Acatado o pedido será o contribuinte notificado, aplicando-se, quanto ao procedimento administrativo para análise do pedido de compensação, as disposições processuais administrativas vigentes.

§ 2º Será dada ciência ao sujeito passivo, da decisão a que se refere o parágrafo anterior, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, sendo esta dispensada nos casos em que for dada ciência pessoal ou nas hipóteses de intimação previstas na legislação.

§ 3º Sempre que o crédito do sujeito passivo for inferior ao da Fazenda Pública Municipal, o saldo remanescente poderá ser objeto de pagamento integral, parcelamento ou cobrança da diferença nos termos da lei.

§ 4º Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a compensação será condicionada, devendo o contribuinte apresentar a renúncia, a desistência e, no caso de discussão judicial, o cumprimento do contido nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III, deste artigo ou outros atos nesse mesmo sentido, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do deferimento da compensação.

Art. 6º Ficam vedadas, em qualquer hipótese, para os fins da presente Decreto:

I - a realização de compensação com débitos ou créditos do SIMPLES Nacional;

II - a inclusão, como débitos do requerente, de valores de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios;

III - a compensação que envolva títulos ou certificados públicos de qualquer índole, salvo os casos específicos expressamente autorizados em lei específica;

IV - o crédito do contribuinte decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;

V - crédito que não se refira a tributo administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou a crédito não-tributário da Administração Direta Municipal;

VI - crédito do contribuinte tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que:

a) tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ação direta de inconstitucionalidade ou em declaratória de constitucionalidade;

b) tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;

c) tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

d) seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal.

VII - a existência de renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o ente público;

VIII a compensação de créditos de terceiros, adquiridos a qualquer título, salvo os casos de sucessão legal.

Art. 7º A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, e, de consequência, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o

seu deferimento.

Art. 8º Efetivada a compensação, subsistindo saldo de crédito tributário ou de débito para os entes públicos, o valor remanescente permanece sujeito às regras previstas na legislação que rege o débito ou ao crédito, conforme o caso.

Art. 9º As situações não previstas expressamente neste Decreto, bem assim os casos excepcionais transitórios relacionados ao cumprimento de suas disposições serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município de Araguari.

Art. 10. Caso os valores a serem compensados, tanto da Fazenda Pública quanto do Contribuinte, estiverem judicializados, o acordo de compensação se dará no âmbito do Poder Judiciário, devendo as partes requererem a reunião de todos os processos abrangidos pelo acordo.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo aplicável a todos os processos administrativos em trâmite, cujo objeto seja compensação de créditos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 2 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEONARDO FURTADO BORELLI

Procurador-Geral do Município

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário da Fazenda

DICKSON DOS SANTOS GOMES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

CLÁUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO

Superintendente da SAE

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2053/2021

“CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que prevê que ao servidor com mais de dois anos de exercício, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO que a servidora não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesses particulares foi autorizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social no bojo dos autos nº 3192/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratar de interesse particular à servidora NATÁLIA PEIXOTO FARINA BORGES, matrícula funcional nº: 77.771, ocupante do cargo público de PSICÓLOGO.

Art. 2º - A licença para tratar de interesse particular da servidora a que se refere o artigo anterior, será pelo período de 2 (dois) anos, somente podendo ser renovada, decorrido igual prazo, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 02 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2051/2021

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. VINÍCIUS HENRIQUE PEREIRABESSAS do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/11/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 03 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2052/2021

“NOMEIA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. VINÍCIUS HENRIQUE PEREIRA BESSAS no cargo de ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL, desta municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/12/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 03 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2054/2021

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: GISLAINE LILIAN DA COSTA AQUINO – CANTINEIRA REG. 82651

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/11/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 03 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2055/2021

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: LAIS LAUREANA DA CRUZ SILVA – PROFESSOR II - REG. 90650

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 29/11/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 03 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2056/2021

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato do seguinte servidor: MICHAEL RONEY ALVES DOS SANTOS – CHEFE DE DIVISÃO REG. 258374

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/12/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 03 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2057/2021

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: PRISCILA BAESSE DE SOUSA BORBA – PROFESSOR II (TEMPORÁRIO) - REG. 401012

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/11/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, 03 de dezembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

EDUCAÇÃO

EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

A Secretaria Municipal de Educação atendendo o disposto no Decreto nº 073 de 19/07/2019, torna público o resultado da classificação das Inscrições para Extensão de Carga Horária para o ano de 2022. Caberá recurso, desde que, devidamente fundamentado. Não será aceito como recurso a inclusão de documentação



ou informação não declarada no ato da inscrição. O servidor poderá interpor recurso no prazo de 48 horas após publicação do Resultado da classificação das Inscrições.

Professor - I

| | Professor | Pontuação | Data de Admissão |
|----|---|-----------|------------------|
| 01 | Fabiana Scalon Sivieri | 13 | 02-02-1987 |
| 02 | Delma de Fátima Queiroz | 12 | 11-02-1985 |
| 03 | Regina Alves da Silva | 12 | 15-02-1985 |
| 04 | Lindamar Aguiar Barbosa | 12 | 01-08-1986 |
| 05 | Sirlene da Silva Rosa Travaglia | 12 | 01-05-1987 |
| 06 | Consuelo Aparecida Veloso | 12 | 04-05-1988 |
| 07 | Milene Aparecida de Sousa | 12 | 04-10-1988 |
| 08 | Márcia Hiromi Sakai Vidal | 12 | 01-08-1990 |
| 09 | Marlene Alves Carrijo | 12 | 01-02-1991 |
| 10 | Wania Aparecida Carrijo Campos | 11 | 08-04-1988 |
| 11 | Maria Aparecida dos Santos | 11 | 01-08-1986 |
| 12 | Valéria de Fátima Moraes e Sousa | 11 | 02-02-1987 |
| 13 | Clarice Ramos | 11 | 09-02-1988 |
| 14 | Celina Maria Rodrigues | 11 | 16-05-1988 |
| 15 | Cristiane Barbosa | 11 | 01-03-1991 |
| 16 | Helen Cristina dos Santos | 11 | 01-03-1991 |
| 17 | Leize Tormin Teixeira | 11 | 01-04-1991 |
| 18 | Núbia do Carmo Naves Machado | 11 | 20-02-1992 |
| 19 | Aparecida Luiza Rosa | 11 | 03-03-1992 |
| 20 | Valéria Teresinha de Deus | 10 | 01-03-1991 |
| 21 | Elenice da Costa Pereira | 10 | 17-06-1991 |
| 22 | Jaciara Aparecida de Oliveira | 10 | 20-02-1992 |
| 23 | Maristela Pereira Aprígio Vieira | 10 | 03-05-1995 |
| 24 | Maria Cecília Carrijo Guimarães Queiroz | 10 | 07-02-1997 |
| 25 | Raquel Martins Pereira | 10 | 01-02-2002 |
| 26 | Alessandra Resende Carrijo da Silva | 10 | 22-05-2006 |
| 27 | Marli de Fátima Rosa | 09 | 20-02-1992 |
| 28 | Rosângela Cristina Alves Suter Souza | 09 | 13-08-1996 |
| 29 | Catia Regina da Silva | 09 | 13-02-1997 |
| 30 | Rosemeire de Fátima Cardoso da Silva | 09 | 18-02-1997 |
| 31 | Evanir Maria de Freitas Nonato | 09 | 01-02-2002 |
| 32 | Walkiria Ubiracema Walter da Silva | 08 | 29-03-1995 |
| 33 | Maria Aparecida Martins Resende | 08 | 22-04-1996 |
| 34 | Dora Lúcia de Sousa Faria | 08 | 07-02-1997 |
| 35 | Idalina Abadia da Silva | 08 | 07-02-1997 |
| 36 | Silvia Regina Lopes da Silva Rodrigues | 08 | 26-02-1997 |
| 37 | Miriam Rosário de Oliveira | 08 | 04-05-1998 |
| 38 | Maria Abadia da Cruz Cardoso Ferreira | 08 | 01-02-2002 |
| 39 | Ergiana Mendes da Silva | 08 | 02-02-2006 |
| 40 | Poliana Pereira Silva | 07 | 06-02-2002 |
| 41 | Maria Terezinha Barbosa | 07 | 07-02-2002 |
| 42 | Juliana Vieira Castro Ortega | 07 | 14-03-2002 |
| 43 | Maria Alice Alves da Silva Teixeira | 07 | 08-02-2003 |
| 44 | Vera Lúcia Viana de Souza | 07 | 12-08-2004 |
| 45 | Márcia Cristina Santos de Melo | 06 | 01-02-2002 |
| 46 | Melissa Fernandes de Oliveira | 06 | 01-02-2002 |
| 47 | Josy Cristina A. Oliveira Gonçalves | 06 | 01-02-2002 |



FOCO NO DESENVOLVIMENTO
ESTE É O CONCEITO DO TRABALHO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO

TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS EM TODAS AS ÁREAS

SECRETARIA PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E ORÇAMENTO | SECRETARIA GABINETE | **ARAGUARI** CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREPARAR A CIDADE PARA NOVOS INVESTIMENTOS

FOCO NO DESENVOLVIMENTO
ESTE É O CONCEITO DO TRABALHO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO

BREVE NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | SECRETARIA GABINETE | **ARAGUARI** CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREPARAR A CIDADE PARA NOVOS INVESTIMENTOS

FOCO NO DESENVOLVIMENTO
ESTE É O CONCEITO DO TRABALHO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

SECRETARIA PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E ORÇAMENTO | SECRETARIA GABINETE | **ARAGUARI** CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREPARAR A CIDADE PARA NOVOS INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO DE ARAGUARI
ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

| | | | |
|----|---|----|------------|
| 48 | Mônica Vieira Luciano de Oliveira | 06 | 06-02-2002 |
| 49 | Lindalva Dias F. de Oliveira | 06 | 07-02-2002 |
| 50 | Vera Lúcia da Costa | 06 | 04-06-2002 |
| 51 | Solange Maria Alves Almeida Cardoso | 06 | 11-05-2004 |
| 52 | Neucia Fiuza Gomes Alves | 06 | 01-02-2006 |
| 53 | Mônica Barbosa Silvano | 06 | 01-02-2006 |
| 54 | Mara Lúcia Fernandes Rangel Mariano | 06 | 03-04-2006 |
| 55 | Patrícia Aparecida Alves de O. Parente | 06 | 19-05-2006 |
| 56 | Priscila Mendes Carneiro | 06 | 27-06-2008 |
| 57 | Selma Aparecida Nascimento Martins Braga | 06 | 27-06-2008 |
| 58 | Adriana G. Duarte Guimarães | 06 | 03-07-2008 |
| 59 | Liliane da Costa Borba | 05 | 19-05-2006 |
| 60 | Rosilda de Fátima Alves Ribeiro | 05 | 26-06-2008 |
| 61 | Juliana Cristine Brandão da Silva | 05 | 01-02-2017 |
| 62 | Maria Inês Silvestre de Paiva | 04 | 01-02-2017 |
| 63 | Cristiane Ferreira Barbosa Rosa | 03 | 01-02-2017 |
| 64 | Verionice Aparecida Brazão | 03 | 01-02-2017 |
| 65 | Letícia Hozana Vieira Cardoso | 03 | 01-02-2017 |
| 66 | Maxmiliano Barbosa Peixoto | 03 | 01-02-2017 |
| 67 | Miriã Cristina Teixeira de Freitas | 03 | 01-02-2017 |
| 68 | Fabiane de Sousa Aguiar | 03 | 01-02-2017 |
| 69 | Iara Goulart do Prado | 03 | 01-02-2017 |
| 70 | Tatiane de Fátima Silva Seixas | 03 | 01-02-2017 |
| 71 | Janaína Emília da Silva Ribeiro | 03 | 01-02-2017 |
| 72 | Ana Carolina Costa Rodrigues | 03 | 14-02-2017 |
| 73 | Edilaine de Sousa Miranda | 03 | 16-02-2017 |
| 74 | Silvia Candida Rodrigues do Prado | 03 | 16-02-2017 |
| 75 | Jéssica Aparecida da Costa | 03 | 16-02-2017 |
| 76 | Jaqueline Teixeira Macário dos Anjos | 03 | 16-02-2017 |
| 77 | Thaís Carvalho Fernandes | 03 | 16-02-2017 |
| 78 | Élita Cristina Pereira de Freitas | 03 | 01-03-2017 |
| 79 | Marília Aparecida da Silva | 03 | 03-03-2017 |
| 80 | Katiúscia Barreto de Carvalho | 03 | 22-01-2018 |
| 81 | Viviane Marques de Oliveira | 03 | 18-06-2018 |
| 82 | Natali Santos Oliveira | 02 | 01-02-2017 |
| 83 | Jordana Cristina Guimarães Gontijo | 02 | 01-02-2017 |
| 84 | Marcella Mathias | 02 | 01-02-2017 |
| 85 | Thais Cardoso Ribeiro | 02 | 01-02-2017 |
| 86 | Patrícia Vasconcelos Pereira Moraes | 02 | 01-02-2017 |
| 87 | Ana Paula Gebhardt | 02 | 01-02-2017 |
| 88 | Ednamar Vieira da Silva | 02 | 01-02-2017 |
| 89 | Marianne Ribeiro de Almeida Cardoso Andrade | 02 | 01-02-2017 |
| 90 | Nádia Raquel Freitas da Silva Ramos | 02 | 01-02-2017 |
| 91 | Edna Alvim Bastos Vilela | 02 | 02-02-2017 |
| 92 | Ana Cristina Gomes | 02 | 15-02-2017 |
| 93 | Cláudia Luciana Guimarães Veloso | 02 | 16-02-2017 |
| 94 | Priscila Andrade Correia Mendes | 02 | 16-02-2017 |
| 95 | Miriam de Sousa da Silva | 02 | 16/02/2017 |
| 96 | Larissa Faria Rocha | 02 | 03-03-2017 |



FOCO NO DESENVOLVIMENTO
ESTE É O CONCEITO DO TRABALHO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO

TECNOLOGIA E INVESTIMENTOS EM TODAS AS ÁREAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E ORÇAMENTO | SECRETARIA DE GABINETE | ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREPARAR A CIDADE PARA NOVOS INVESTIMENTOS

FOCO NO DESENVOLVIMENTO
ESTE É O CONCEITO DO TRABALHO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO

BREVE NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | SECRETARIA DE GABINETE | ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREPARAR A CIDADE PARA NOVOS INVESTIMENTOS

FOCO NO DESENVOLVIMENTO
ESTE É O CONCEITO DO TRABALHO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E ORÇAMENTO | SECRETARIA DE GABINETE | ARAGUARI CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

PREPARAR A CIDADE PARA NOVOS INVESTIMENTOS

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ E COM O BRASIL

| | | | |
|-----|------------------------------------|----|------------|
| 97 | Silvia Helena Fernandes de Moura | 02 | 17-03-2017 |
| 98 | Juliana Marques de Moraes | 02 | 17-03-2017 |
| 99 | Leidimar Borges Araújo Ferreira | 02 | 01-03-2018 |
| 100 | Denise Rodrigues de Freitas | 02 | 12-06-2019 |
| 101 | Lorena Flávia de Lima | 02 | 18-02-2020 |
| 102 | Neuza de Fátima Silva | 02 | 19-02-2020 |
| 103 | Valéria Bernardes Coelho | 01 | 01-02-2017 |
| 104 | Denise Cristina da Silva | 01 | 01-02-2017 |
| 105 | Isis Martins Coelho | 01 | 01-02-2017 |
| 106 | Daphine Monteiro Ferreira | 01 | 01-02-2017 |
| 107 | Cecília Gomes Carrijo | 01 | 03-02-2017 |
| 108 | Marinalva Borba de Sousa | 01 | 16-02-2017 |
| 109 | Isabel Alexandrina Alves Ferreira | 01 | 16-02-2017 |
| 110 | Nagyla Rhayanni Moreira | 01 | 17-02-2017 |
| 111 | Lorena Landa Simões de Souza | 01 | 17-03-2017 |
| 112 | Lidiane Vieira dos Santos | 01 | 03-03-2018 |
| 113 | Vanessa Silva Castanheira | 01 | 05-06-2018 |
| 114 | Lucimar Maria de Carvalho | 01 | 06-06-2018 |
| 115 | Andréia Luzia Martins de Sousa | 01 | 12-03-2019 |
| 116 | Layze Dedes do Nascimento | 01 | 26-09-2019 |
| 117 | Luiz Cláudio Alessi | 01 | 02-10-2019 |
| 118 | Lucimara Aparecida de M. Fernandes | 01 | 03-02-2020 |
| 119 | Thais Rosa dos Reis Gold | 01 | 13-02-2020 |
| 120 | Záida Núbia de Camargo | 00 | 05-06-2019 |

Professor II – Matemática

| | Professor | Pontuação | Data de Admissão |
|----|-------------------------------------|-----------|------------------|
| 01 | Marilda Teresinha de Sousa | 09 | 26-01-1995 |
| 02 | Saulo Ferreira Félix | 04 | 13-02-2017 |
| 03 | Karla Regina da Silva | 02 | 16-02-2017 |
| 04 | Jeanne Rodrigues de Sousa Fernandes | 01 | 30-08-2021 |

Professor II – História

| | Professor | Pontuação | Data de Admissão |
|----|---------------------------------|-----------|------------------|
| 01 | Reginaldo Moreira Faustino | 07 | 01-02-2002 |
| 02 | Ricardo Batista de Oliveira | 07 | 14-06-2021 |
| 03 | Vinícius Alexandre Rocha Piassi | 04 | 01-02-2017 |
| 04 | Jasoney Ferreira | 02 | 02-02-2017 |
| 05 | Eduardo Peixoto | 02 | 16-02-2017 |

Professor II – Geografia

| | Professor | Pontuação | Data de Admissão |
|----|--------------------------------|-----------|------------------|
| 01 | Elizabeth Oliveira Melo | 12 | 07-04-1998 |
| 02 | Grasiele Adriana Souza Pereira | 03 | 24-08-2021 |

Professor II – Educação Física

| | Professor | Pontuação | Data de Admissão |
|----|--|-----------|------------------|
| 01 | Aline Conceição Oliveira Costa | 08 | 01-02-2017 |
| 02 | Izadora Rodrigues da Silva Souza | 03 | 01-02-2017 |
| 03 | Caio Henrique Rodrigues | 03 | 02-02-2017 |
| 04 | Thaisa Cristina Teixeira Damásio Miranda | 02 | 01-02-2017 |
| 05 | Luiz Fernando Fernandes | 02 | 01-02-2017 |
| 06 | Ana Paula Gomes da Silva Santos | 01 | 18-02-2020 |
| 07 | Camila de Oliveira Resende | 01 | 30-08-2021 |
| 08 | Régina Patrícia Ribeiro | 00 | 20-02-2019 |
| 09 | Camila Rodrigues de Castro | 00 | 03-03-2020 |
| 10 | Laís Abadia Firmino Campos Sousa | 00 | 10-08-2021 |

Professor II – Ciências

| | Professor | Pontuação | Data de Admissão |
|----|----------------------------|-----------|------------------|
| 01 | Rosângela Clarette Pereira | 07 | 01-02-2002 |

Professor II – Língua Portuguesa

| | Professor | Pontuação | Data de Admissão |
|----|-----------------------------------|-----------|------------------|
| 01 | Maria Angélica Rodrigues do Prado | 09 | 11-07-1991 |
| 02 | Sandra Maria Resende de Souza | 08 | 24-02-1997 |
| 03 | Valdirene de Fátima Resende Anjos | 07 | 08-06-2008 |
| 04 | Erica Rogéria da Silva | 03 | 10-2021 |

Professor II – Inglês

| | Professor | Pontuação | Data de Admissão |
|----|-------------------------------------|-----------|------------------|
| 01 | Adriana dos Santos Miranda Olegário | 10 | 13-02-1997 |
| 02 | Maria Aparecida de Jesus | 08 | 30-01-1995 |
| 03 | Alessandra Masson Mendonça | 04 | 01-02-2017 |
| 04 | Kelly de Melo | 04 | 02-02-2017 |

Professor II – Arte

| | Professor | Pontuação | Data de Admissão |
|----|---------------------------|-----------|------------------|
| 01 | Lenora Accioly | 15 | 02-02-1992 |
| 02 | Diego Alves Rodrigues | 01 | 16-02-2017 |
| 03 | Vanessa Cristina da Silva | 00 | 10-03-2020 |

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: ANDREIA MARCELO GOMES – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020-PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: LUCI HELENA PIRES DE OLIVEIRA – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020-PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: WESLEY GONÇALVES DE SOUSA – 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020-PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo

com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: MÁRIO SERGIO DOS SANTOS – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020-PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: MARIA IVANI DA SILVA VANDERLEI – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020-PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2020 - Araguari, 10 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: REGINA CELIA CARDOSO DOS SANTOS – 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020-PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal

de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2020 - Araguari, 10 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: VIVIANE APARECIDA JORDÃO DA SILVA – 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020-PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2020 - Araguari, 10 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: JOSÉ ANTÔNIO DUARTE DE PAIVA – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020-PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2020 - Araguari, 10 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: FABIANO BASSO GUIMARÃES – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020-PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais

município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: ERIVAN PAULINO DANTAS – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: CRISTIANO CANDIDO DA SILVA – 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: RODRIGO AUGUSTO DA SILVA – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do

município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: MILENA PARDO SALLES – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020 - Araguari, 10 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: CRISTIELY DIVINA DOS SANTOS – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020 - Araguari, 10 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: JORGE CARDOSO CAFUNE – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do

município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: JOSÉ PEDRO FERREIRA – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: DANIEL DA COSTA ALVES – 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o Reequilíbrio Econômico no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020 - Araguari, 09 de novembro de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDORES: COMERCIAL RONEWTON LTDA- CNPJ: 38.484.523/0001-23 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 263/2021 – Valor: R\$ 60.287,50 (sessenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA FATURETO LTDA- CNPJ: 23.716.372/0001-14 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 264/2021 – Valor: R\$ 757.575,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais); PREGÃO ELETRÔNICO nº

132/2021, RP Nº 102/2021, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 226/2021 - Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO (FRUTAS E VERDURAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEI (CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) E DOS CEM (CENTRO EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 132/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Vigência: 25/11/2021 à 25/11/2022 – Totalizando o valor global das Atas de Registro de Preços: R\$817.862,50 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gilmar Gonçalves Chaves- ARAGUARI/MG - 25 de setembro de 2021.

SAÚDE

AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 165/2021 – PROCESSIONº 278/2021 – RP: 126/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PORTEIRO E VIGILANTE NO ÂMBITO DAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 16/12/2021 às 09:00. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 02 de dezembro de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

OBRAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: ELETRÔNICA NUCLEAR LTDA- ME- CNPJ: 17.164.872.0001-98 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021 – PROCESSO Nº 240/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO ESPECIALIZADA DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA QUE COMPREENDERÁ O MONITORAMENTO REMOTO, O GERENCIAMENTO, GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS VIA CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM ACESSO REMOTO E BACKUPS DESSAS INFORMAÇÕES, BEM COMO O GERENCIAMENTO DO CONTROLE DE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO CEMITÉRIO BOM JESUS. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses- VIGÊNCIA: 01/12/2021 a 01/12/2022 – Valor global do Contrato: de R\$131.700,00 (cento e trinta e um mil e setecentos reais). Araguari/MG, 01 de dezembro de 2021 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS – LUIZ FELIPE DE MIRANDA.

SAE

PORTARIA 109/2021

A Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, tendo validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, com os servidores abaixo relacionados:

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|----------------------------------|-----------------------------------|-----------|
| VANESSA S. PACHECO DOS SANTOS | ASSESSORA JURÍDICA | Nº 202182 |
| THAYS A. O. CAMPOS RODRIGUES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Nº 202164 |
| GABRIEL COSTA MARIA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Nº 202169 |
| FABRÍCIO S. ROSOLEN DE OLIVEIRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Nº 202165 |
| LILIAN TAE HAMADA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Nº 202168 |
| LIVYA D. POVOA DE LIMA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Nº 202167 |
| MILENA NATÁLIA MIRANDA GONÇALVES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | Nº 202166 |
| TATIANE VEIRA DOS SANTOS | AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | Nº 202178 |
| CARLOS DIEGO DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | Nº 202180 |
| RODOLFO A. MARTINS SANTOS | AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | Nº 202179 |
| CLESIO MARTINS DOS REIS | CADASTRO FISCAL | Nº 202176 |
| BRUNO V. BORGES SANTOS | CADASTRO FISCAL | Nº 202175 |
| MARCELA O. GOMES NARCISO | CADASTRO FISCAL | Nº 202171 |
| EDUARDO ROBERTO RODRIGUES | CADASTRO FISCAL | Nº 202172 |
| MARIA REGINA DE LIMA ARISTO | CADASTRO FISCAL | Nº 202173 |

| | | |
|-----------------------------|--------------------------|-----------|
| DORIS S. LOPES DUARTE | CADASTRO FISCAL | Nº 202174 |
| MAIZA ALVES SILVA | CADASTRO FISCAL | Nº 202170 |
| GIULLIANO BORGES FREITAS | CADASTRO FISCAL | Nº 202177 |
| BRUNO G. DE OLIVEIRA ALVES | PEDREIRO | Nº 202186 |
| JOHNNY PATRICK DE O. CORREA | TECNICO EM MEIO AMBIENTE | Nº 202181 |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 03/11/2021.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 01 de dezembro de 2021.

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
SUPERINTENDENTE

PORTARIA 110/2021

A Superintendente de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais que lhe são próprias;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, tendo validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, com o servidor abaixo relacionado:

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|---------------------|------------------------|-----------|
| BRUNO PEREIRA RAMOS | ENGENHEIRO ELETRICISTA | Nº 202188 |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE
Araguari-MG, 01 de dezembro de 2021.

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
SUPERINTENDENTE

AVISO DE PREGÃO

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-MG – PREGÃO ELETRÔNICO 26/2021, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, torna público que, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço global do item, (COTA Principal), visando a AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MOTOCICLETAS, NOVA, ZERO QUILOMETRO, DO ANO EM CURSO OU SUPERIOR, objetivando agilidade/melhoramento nos serviços diários prestados pela SAE à população nos Setores de Manutenção/Operação nas rondas das Baterias e Serviços de Fiscalização, em

conformidade com demais especificações do Edital e seus Anexos, mediante instrumento contratual. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas GRATUITAMENTE no endereço via INTERNET SITE: www.sae.araguari.com.br.

br, Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6697. O recibo do ANEXO I do Edital deverá ser remetido para a SAE através dos e-mails daisy@saearaguari.com.br e licitasae@saearaguari.com.br para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. (Data e hora do início da Sessão Pública: 21/12/2021 ÀS 13h00min)

DISPENSA 28/2021 - PROCESSO 785/2021

| | |
|--|---|
| CONTRATO: 076/2021 | |
| VALIDADE DO CONTRATO ENTRE: 12 meses concomitante com a data da emissão da apólice | |
| DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2021 | |
| CONTRATADA | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |
| ENDEREÇO: | AV. RIO BRANCO, 1489 - RUA GUAIANASES, 1238 - CAMPOS ELÍSEOS |
| CIDADE/ESTADO: | SÃO PAULO - SP |
| CEP: | 01205-001 |
| CNPJ | 61.198.164/0001-60 |
| OBJETO | O presente projeto visa a contratação de seguro para os veículos, especificados no Anexo a este termo: Relação e Dados dos Veículos para Contratação do Seguro, que compõem a frota da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJMF sob o nº 16.829.475/0001-25, com sede na Avenida Hugo Alessi, 50, Industrial - Araguari-MG. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | FICHA - 970.100.03.02.20.00.17.512.0027.032.143.3.3.90.39.00.00 |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO | R\$18.156,26 (dezoito mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) |

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
 Superintendente - SAE
 Araguari - MG, 16 de novembro de 2021.

CONSELHOS E COMISSÕES**RATIFICAÇÃO**

O Conselho Municipal de Saúde de Araguari vem através deste, ratificar a Deliberação 041/2021, onde le-se "...por seis meses em razão da pandemia do CORONAVIRUS". Será substituído por: "... pagamento em parcela ÚNICA no valor de R\$1.000,00, como está previsto na Portaria GM/MS nº 650, de 08 de abril de 2021.

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 041/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação do pedido de pagamento de incentivo para profissionais que atuam no Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19 em parcela ÚNICA no valor de R\$1.000,00, como está previsto na Portaria GM/MS nº 650, de 08 de abril de 2021.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX - DISPOSIÇÕES GERAIS - art. 28, o conselho municipal de Saúde dentre suas atribuições aprova por UNANIMIDADE o pedido de pagamento de incentivo para profissionais que atuam no Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19 em parcela ÚNICA no valor de R\$1.000,00, como está previsto na Portaria GM/MS nº 650, de 08 de abril de 2021.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, aprova do pedido de pagamento de incentivo para profissionais que atuam no Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19 em

parcela ÚNICA no valor de R\$1.000,00, como está previsto na Portaria GM/MS nº 650, de 08 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 02 dezembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho

Municipal de Saúde Araguari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde

Agora ficou muito mais fácil pagar seus Impostos!

Araguarinos poderão pagar IPTU e outros tributos por PIX

A cidade é a primeira do Triângulo Mineiro a oferecer esse tipo de serviço ao contribuinte



ARAGUARI

CONECTADA COM VOCÊ
 E COM O BRASIL

Cadastur

Fazendo o turismo legal.

Atenção Empresário(a)

A atual gestão municipal está trabalhando no fomento do turismo de Araguari e sua contribuição é de extrema importância pra o desenvolvimento turístico na nossa cidade!

Faça seu cadastro no CADASTUR (cadastur.turismo.gov.br)

O CADASTUR é uma ampla plataforma de cadastro do trade turístico nacional.

Estar no CADASTUR é bom pra VOCÊ, é bom pra ARAGUARI!